

remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao final do prazo fixado.

11.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e data de emissão, validade e serviço que o emitiu, número fiscal, residência, código postal e número de telefone) e serviço militar, se for caso disso;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
- Identificação da categoria detida, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço quantitativas obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

11.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o desempenho do lugar a que se candidata;
- Declaração, autenticada, passada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração comprovativa da classificação de serviço ou fotocópia das fichas de classificação dos últimos três anos;
- Certificado das habilitações literárias;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais emitidos pela entidade formadora (acções de formação recebidas).

12 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autenticados ou rubricados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

13 — O júri poderá exigir, em caso de dúvida sobre as situações mencionadas, informações complementares e documentos comprovativos das declarações.

14 — Os factores e critérios de apreciação e ponderação, bem como os parâmetros da fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso, directora de serviços dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

Licenciada Dora Maria Luz Coelho Xavier, técnica superior principal dos Serviços de Acção Social da Universidade

de Lisboa e coordenadora do Departamento Administrativo.

Filomena Valente Borga Monteiro, técnica de 1.ª classe dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa e coordenadora do Departamento Financeiro.

Vogais suplentes:

Dilar da Costa Pepe, assistente administrativa especialista dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa.
Odete Maria Pina Fonseca Brito, assistente administrativa especialista dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa.

16 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

17 de Maio de 2004. — O Administrador, *Luís Alberto Nascimento Fernandes*.

Reitoria

Rectificação n.º 1017/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 4 de Agosto de 2004, a estrutura curricular do anexo I da deliberação n.º 1007/2004, relativa à deliberação n.º 54/2004, da comissão científica do senado, de 31 de Maio, do curso pós-graduado de especialização em Probabilidades e Estatística, conferido pela Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Ciências, rectifica-se que onde se lê:

«ANEXO I

[...]

.....
2 — Duração normal do curso — quatro semestres.
3 — Condições necessárias à obtenção do diploma da componente curricular — 20 unidades de crédito, 60 ECTS.»

deve ler-se:

«ANEXO I

[...]

.....
2 — Duração normal do curso — dois semestres.
3 — Condições necessárias à obtenção do diploma — 20 unidades de crédito, 60 ECTS.»

24 de Maio de 2005. — O Vice-Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Rectificação n.º 1018/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de Abril de 2005, o plano de estudos do anexo II da deliberação n.º 565/2005, relativa à deliberação n.º 29/2005, de 24 de Janeiro, da comissão científica do senado, dos cursos de licenciatura da área científica da Matemática, rectifica-se que onde se lê:

ANEXO II

[...]

Disciplinas	Ano	Sem.	Tipo	Créditos	CP	ECTS	G. opc.	Área cient.
3 — Curso de licenciatura em Ensino da Matemática								
Acções Pedagógicas de Observação e An.	4	1	Ob.	1	2	2		Edu.
Seminário de Matemática II	4	2	Ob.	2,5	2,5	5		Edu.
Acções Pedagógicas de Observação e An.	4	2	Ob.	1	2	2		Edu.
4 — Grupos opcionais								
Grupo A								
Matemática				3	3	7		Mat.